Câmara Municipal
Folha N.º 01
22/11/2023
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Ofício nº 144/2.023

Iturama-MG, 13 de novembro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Deleon Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **Projeto de Lei nº 74/2023** que **"Autoriza o Poder Executivo a custear a análise de solo de pequenas propriedades rurais situadas no território do município, e dá outras providências".** Requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
22/Nov/2023 12:54 000795

Câmara Municipal
Folha Nº 02
22/11/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 74/2.023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar **o PROJETO DE LEI Nº 74/2.023,** que "**Autoriza o Poder Executivo a custear a análise de solo de pequenas propriedades rurais situadas no território do município, e dá outras providências".**

O Estado de Minas Gerais é o segundo estado brasileiro com a maior quantidade de agricultores familiares, sendo o segmento de grande importância na matriz de alimentos para o mercado interno.

Tendo em vista essa realidade faz-se necessário o fortalecimento dos pequenos produtores rurais de Iturama-MG.

Uma estratégia para tornar a produção mais eficiente e sustentável é a realização de amostragens e análises química e física do solo, sendo a forma mais prática, econômica e eficaz de identificar o nível de fertilidade do solo, sendo o embasamento técnico para uma correta recomendação e uso de corretivos e fertilizantes, tendo como objetivo, atingir o máximo potencial produtivo da área.

Além disso, a amostragem de solo tem como premissa, o uso eficiente e em quantidades adequadas de fertilizantes e corretivos, para os diferentes tipos de solo e culturas, evitando o desperdício e a aplicação desnecessária, o que desonera o pequeno agricultor com os custos relacionados com a aquisição de insumos agrícolas.

Neste sentido, solicitamos a aprovação do projeto de Lei para o subsídio integral das análises de solo de pequenas propriedades rurais situadas no território do município de Iturama.

O valor total por ponto amostral e análise laboratorial é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Diante o exposto, contando com a costumeira colaboração, aguarda a aprovação do presente por esta Casa Legislativa.

Iturama - MG, 13 de novembro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 03
22/11/2023
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 74/2.023.

"Autoriza o Poder Executivo a custear a análise de solo de pequenas propriedades rurais situadas no território do município, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear em 100% (cem por cento) a análise do solo de pequenas propriedades rurais situadas do território do município, com os seguintes objetivos:

I - corrigir a acidez dos solos agrícolas;

II - aumentar a fertilidade dos solos;

III - estimular as práticas conservacionistas e de preservação do solo, da água e demais recursos naturais;

IV - diminuir os custos da atividade rural, estimulando a produtividade;

V - agregar valor à produção, aumentar a renda familiar e gerar empregos, mantendo o produtor rural na atividade rural.

§ 1º. Para efeitos desta lei considera pequena propriedade rural o imóvel com área de até 04 módulos fiscais nos termos da Lei nº. 8.629/1993.

§ 2º. O Poder Executivo fica autorizado a contratar profissional habilitado para consecução do objeto desta Lei.

§ 3º. Para participação no programa de que trata esta Lei, os produtores rurais, deverão:

I – se cadastrar junto à Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

Câmara Municipal
Folha N.º 04
22/11/2023
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

II - explorar parcela de terra no Município de Iturama, na condição de proprietário, arrendatário ou possuidor;

III - não estar em débito com os cofres públicos municipais;

IV - possuir inscrição estadual de produtor rural regularizado;

V - executar práticas conservacionistas e de preservação do solo e demais recursos naturais.

§ 4º. Somente poderá ser beneficiado um produtor por propriedade rural.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei, serão custeados com recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar parceiras/convênios com órgãos públicos federais ou estaduais para fins de execução do objeto desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG, 13 de novembro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.